

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia..

DECRETO N.º 257, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe Sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Iraquara, e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Iraquara, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iraquara/Ba, e tendo em vista o quanto disposto na Lei de n.º 13.979/2020, e na Portaria MS/GM n.º 356/2020, e ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/MS/GM, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pela União dos Municípios da Bahia – UPB.

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado nº 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA

Art. 1º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus – COVID 19 – fica suspenso(a) por 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, ou pelo período necessário, no âmbito do Município de Iraquara/Ba;

I – A realização de atividades coletivas, e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal, sejam eles desportivos, religiosos, político ou culturais, tais como: cavalgadas, argolinhas, shows, circos, eventos científicos, procissão, festas de padroeiros, passeatas, bingos, ou similares, cultos religiosos, chás de fraldas, chás de casa nova, aniversários, em clubes, ou em residências domiciliares;

II – Funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, casas noturnas, bares e similares, consultórios odontológicos, clínicas de estética e salões de beleza, Studio de pilates e similares, outros estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

§ 1º - Ficam excluídos da vedação de funcionamento, durante o período estabelecido no caput do artigo acima, Mercados, Padarias, Postos de Combustíveis, Farmácias, e Açougues, em todos os casos observando às regras de prevenção, sob pena de intervenção, e fechamento do estabelecimento comercial;

§ 2º - Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias estão autorizados a realizar o Funcionamento Delivery, (sem acesso ao público, entrega em domicílio).

§3º - Pousadas, com serviços de restaurantes poderão continuar a servir aos hóspedes, bem como oferecer delivery;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia..

Art. 2º - O fechamento de todas as quadras e campos de futebol públicos e privados proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva.

Art. 3º Ficam suspensos por tempo indeterminado a emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs –para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública;

Art. 4º - Fica determinando a suspensão do expediente externo de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devendo providenciar atendimentos por telefone, e-mails institucionais, disponibilizando-os por atos administrativos a serem devidamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como divulgar tais contatos pelos meios de comunicação, e através de redes sociais na próxima segunda-feira, 23 de março de 2020.

Art. 5º - Determina-se que a população de Iraquara em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I – Para as Pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II – Para as pessoas com sintomas respiratórios leves, procurar a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência;

III – No Surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldades de respirar, buscar atendimento nas unidades de saúde do município;

Art. 6º - O Descumprimento das medidas acima adotadas ensejará a aplicação de penalidades na esfera administrativa, bem como adoção de medidas de responsabilização civil, pelos danos eventualmente causados, além da responsabilização penal cujas condutas poderão estar tipificadas nos art. 131 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EDIMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS

= Prefeito Municipal =